Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 822/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/22132/2017
PROTOCOLO	: 1853086
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
JURISDICIONADO	: VALDOMIRO BRISCHILIARI
INTERESSADO	: ESPOSITO & ESPOSITO LTDA. – ME; J. C. DOS SANTOS & CIA LTDA. – ME; SOCOLOSKI SUPERMERCADO EIRELI – ME.
VALOR	: R$ 242.279,43
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório que atende às exigências legais bem como às normas estabelecidas por esta Corte de Contas é declarado regular.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 17 de setembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 71/2017, realizado pelo Município de Mundo Novo e as empresas: Esposito & Esposito Ltda e J.C dos Santos & Cia Ltda.

Campo Grande, 17 de setembro de 2019.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação da regularidade do procedimento licitatório (1ª fase), na modalidade Pregão Presencial n. 71/2017, nos termos do art. 120, I, "a", c/c o art. 122, II, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, realizado pelo Município de Mundo Novo/MS, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios, constando como responsável o Sr. Valdomiro Brischiliari, prefeito municipal.

O certame foi adjudicado às empresas: Esposito & Esposito Ltda. no valor de R$ 23.879,40 (vinte e três mil, oitocentos e setenta e nove reais e quarenta centavos); J.C dos Santos & Cia Ltda. no valor de R$ 90.433,03 (noventa mil, quatrocentos e trinta e três reais e três centavos); Socoloski Supermercado Eireli, no valor de R$ 127.967,00 (cento e vinte e sete mil, novecentos e sessenta e sete reais), totalizando o valor de R$ 242.279,43 (duzentos e quarenta e dois mil, duzentos e setenta e nove reais e quarenta e três centavos).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ªICE) conforme Análise ANA-4ICE-27927/2018 (peça 17), manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR-2ªPRC-11415/2019 (peça 18), opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

A documentação foi protocolada tempestivamente neste Tribunal de Contas, atendendo ao prazo estabelecido pela Resolução TCE-MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016, vigente à época.

Extrai-se dos autos que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular o procedimento licitatório, uma vez que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 10.520/02 e n. 8.666/93, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Assim, acolho a análise da equipe técnica da 4ª ICE e o parecer do MPC, e **VOTO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 71/2017, realizado pelo Município de Mundo Novo, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", e o art. 122, II, ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 17 de setembro de 2019.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

NCB/ARP/dssm